



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 264/2024

Processo nº 35014.252604/2023-60

Unidade Gestora: DIVISÃO/COORDENAÇÃO/DIRETORIA/INSS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL SÃO PAULO PARA FINS DE REQUERIMENTO NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social - MPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio da Superintendência Regional Sudeste I, com sede no Viaduto Santa Ifigênia nº 266, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CNPJ: 29.979.036/1160-17 neste ato representado por seu Superintendente Regional Sr. HERMENEGILDO PIRES ALVES, inscrito no CPF nº 14273795809, designado pela PORTARIA MPS Nº 2.357, DE 17 DE JULHO DE 2024, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria INSS Nº 1.435, de 2022, e o artigo 20 do anexo I do Decreto Nº 10.995, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SÃO PAULO, designada Acordante, situada situada na Praça da Sé nº 385, Centro, São Paulo, CEP 01001-902, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, representada neste ato por sua Presidente, Sra. MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO, CPF nº 13644567883, no uso das atribuições que lhe confere Regimento Interno do Conselho Seccional de São Paulo, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994,

RESOLVEM celebrar este ACORDO de Cooperação, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria PRES/INSS nº 1.481, de 22 de agosto de 2022 e alterações posteriores, Portaria PRES/INSS nº 1.538/22, de 19 de dezembro de 2022, Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.157, de 28 de setembro de 2023, Resolução CNPS/MPS Nº 1.358, de 31 de agosto de 2023, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que advogados regularmente inscritos na OAB possam fazer requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e seguro-desemprego do pescador artesanal, por meio remoto, em favor de seus representados, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

I - A execução deste ACORDO não obsta as atividades do INSS que tenham a mesma finalidade;

II - A Acordante e os advogados não:

a) terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores da Autarquia Previdenciária, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais; e

b) receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

Subcláusula Primeira. A vedação constante na alínea "b" do inciso II não abrange, por força do art. 22 da Lei nº 8.906/1994, a cobrança de honorários advocatícios pela prestação da assistência jurídica aos representados.

Subcláusula Segunda. Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pelos advogados, nos termos deste ACORDO, os usuários deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo IX), ou procuração com fins específicos, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

Subcláusula Terceira. A execução do objeto previsto no caput será realizada pelos advogados, que serão cadastrados por meio de Cadastradores Externos, indicados pela Acordante, via Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo V), ficando sob a inteira responsabilidade da Acordante a referida indicação.

Subcláusula Quarta. Este ACORDO estabelece o acesso ao Portal de Atendimento - Entidade Conveniada, pelo endereço "atendimento.inss.gov.br", ou outro que vier a substituí-lo, por meio de acesso via internet que se dará apenas para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e seguro-desemprego do pescador artesanal, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e específicos procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas ao objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira. Caberá ao INSS:

I - Cadastrar:

a) no sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, processo administrativo, com respectivo NUP e conceder acesso externo aos representantes da Acordante para que possa acompanhar e anexar os documentos necessários ao ajuste durante a formalização e sua vigência;

b) os cadastradores externos, titular e substituto, nos módulos Gerenciamento de Identidades, GERID/GID e no GERID/GPA, ou qualquer outro sistema que venha ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade;

c) dois responsáveis para utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT, que poderão ser ou não os cadastradores externos; e

d) os advogados, nos módulos Gerenciamento de Identidades GERID/GID e no GERID/GPA, quando estiverem vinculados a mais de uma entidade, possuírem cadastro prévio inativo ou em caso de necessidade justificada.

II - treinar, orientar e prestar informações à Acordante quanto às obrigações constantes no ACORDO;

III - orientar a Acordante para utilização da página "atendimento.inss.gov.br", ou outra que vier substituí-la, quanto a realização de login inclusive por meio certificado digital ou outra forma de acesso, quando disponibilizado pelo INSS, e sobre as obrigações pactuadas, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - atualizar, reinicializar e desbloquear acesso dos cadastradores externos designados pela Acordante e cadastrados pelo INSS, quando for o caso;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "atendimento.inss.gov.br", ou outra que vier substituí-la;

VI - monitorar, fiscalizar e supervisionar o ACORDO com vistas à realização dos ajustes necessários para cumprimento do pactuado;

VII - divulgar em seu site oficial na internet, a informação sobre a celebração deste ACORDO, Plano de Trabalho e publicação no Diário Oficial da União;

VIII - cientificar a Acordante sobre as "Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética" para divulgação aos advogados; e

IX - notificar a Acordante acerca de eventual descumprimento do ACORDO e do

Plano de Trabalho pelos advogados e seus representantes.

Subcláusula Segunda. O Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT ou outro que vier a substituí-lo, será específico para tratamento de dúvidas concernentes à formalização, manutenção, operacionalização e supervisão do ACORDO, registro de indisponibilidade, inconsistência ou intermitência dos sistemas, não se destinando às informações referentes ao reconhecimento inicial de direito das solicitações pleiteadas.

Subcláusula Terceira. Caberá à Acordante:

I - apresentar toda a documentação quando solicitada no prazo fixado pelo INSS, atender às convocações para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e Plano de Trabalho, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente pelos advogados cadastrados;

II - atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos seus representados e usuários;

III - tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a realização do objeto do ACORDO firmado e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao INSS, que terá o direito de rescindir o ACORDO sem qualquer ônus, multa ou encargo;

IV - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

V - garantir, por si própria ou quaisquer de seus cadastradores externos, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do INSS, assinem o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI) e o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo VII);

VI - manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais;

VII - orientar os advogados, que irão operacionalizar o ACORDO, sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, não sendo permitido que os dados pessoais sejam revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do usuário ou do INSS, conforme o caso, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou, de outra forma, reflitam as referidas informações;

VIII - fornecer dados pessoais nos casos de determinação legal a uma autoridade pública, devendo informar previamente ao INSS, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, por meio de notificação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, via processo SEI, da data de recebimento da determinação, para que este tome as medidas que julgar cabíveis;

IX - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre o não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pelo advogado, inclusive sobre cadastradores externos autorizados ou sobre qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Seccional;

X - indicar os cadastradores externos, titular e substituto, que serão responsáveis pelo cadastramento dos advogados que atuarão no desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, os quais deverão apresentar documentos pessoais de identificação e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo (Anexo VI) e Termo de Ciência do Material Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo VII), encaminhando-os ao INSS para cadastro, via SEI externo;

XI - cadastrar os advogados, nos módulos GERID/GID e GERID/GPA, para requerimento na página "atendimento.inss.gov.br" ou outra que venha a substituí-la, com utilização de login por meio de certificado digital ou outra forma de acesso definida pelo INSS, após a apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI), do documento pessoal de identificação, do Termo de Aceite do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo VIII) e do Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo VII), os quais deverão manter sob sua guarda e controle;

XII - renovar os acessos dos advogados quando ocorrer o vencimento das credenciais, por meio do perfil de gestor de acesso em lote externo no módulo GERID/GPA, o qual exige o uso do certificado digital A3;

XIII - manter e fornecer, quando solicitada pelo INSS, lista atualizada com todos os advogados cadastrados, com dados cadastrais, incluindo o nome e CPF, endereço, contato telefônico e e-mail para fins de controle dos acessos concedidos pela entidade e posterior renovação, quando necessário;

XIV - cientificar os cadastradores externos, titular e substituto, citados no item X, sobre a obrigatoriedade da utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT, ou outro que venha a substituí-lo pelo INSS, como meio exclusivo, para fins de registro e acompanhamento de chamados de auxílio técnico e operacional concernentes ao ACORDO;

XV - manter:

a) sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, conforme o art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução;

b) atualizados os dados cadastrais dos cadastradores externos junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições; e

c) durante toda a vigência do ACORDO, manter a mesma qualificação jurídica exigidas na celebração e apresentar a comprovação desta manutenção ao INSS através do sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, quando solicitado.

XVI - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando os advogados cadastrados, quanto aos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "atendimento.inss.gov.br", ou outra que vier substituí-la, bem como acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho pelos advogados;

XVII - cientificar os advogados quanto ao Termo Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética e da necessidade de observar suas informações;

XVIII - dar ciência e orientar seus advogados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

XIX - divulgar em seu site oficial na internet, a informação sobre a celebração deste ACT, disponibilizando na íntegra o ACORDO, seus anexos e Plano de trabalho.

Subcláusula Quarta. Caberá aos advogados:

I - firmar o Termo de Aceite do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo VIII), Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI) e o Termo de Ciência das Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo VII);

II - utilizar o Portal de Atendimento "atendimento.inss.gov.br" ou outro que vier a substituí-lo, para protocolar e instruir os requerimentos, bem como utilizar os canais remotos definidos pelo INSS à disposição dos advogados para orientação e informação, na forma definida no Plano do Trabalho;

III - cumprir as exigências dos requerimentos protocolados, comunicar com antecedência aos representados sobre os agendamentos e apresentar documentos quando solicitados pelo INSS, no prazo fixado;

IV - atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos seus representados;

V - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, ou sob sua guarda, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

VI - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, conforme o art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução; e

VII - manter atualizado seus dados cadastrais, de endereço e de contatos telefônicos e e-mail perante à Acordante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Subcláusula Primeira. A Acordante e os cadastradores externos por ela indicados, no que couber, serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no ACORDO, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018;

V - pelo compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização de aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS; e

VI - em apuração de eventual descumprimento do ACORDO a que o(a) advogado(a) cadastrado(a) ou representante da Acordante der causa, na forma definida pelo Estatuto da OAB e demais disposições legais aplicáveis.

Subcláusula Segunda. Os advogados serão responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros a que der causa e/ou pelo descumprimento de cláusulas deste ACORDO, que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta, exclusivamente, no sistema objeto deste ACORDO, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível;

IV - pelo pagamento de perdas e danos, em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste ACORDO quanto à proteção e uso dos dados pessoais (artigo 42 da Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018), desde que com decisão condenatória transitada em julgado, respeitado o princípio do processo legal e da ampla defesa;

V - pelo compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso ao

sistema, objeto deste ACORDO, a terceiros não autorizados pelo INSS; e

VI - em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da senha pessoal ou de outra forma de acesso ao sistema, objeto deste ACORDO.

Subcláusula Terceira. O acesso individual do advogado poderá ser suspenso ou bloqueado caso seja verificado que fez o compartilhamento da sua senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

Subcláusula Quarta. A área de infraestrutura e segurança em tecnologia da informação do INSS pode decidir pelo não retorno do acesso do advogado bloqueado em decorrência de incidentes de segurança, por ocorrências citadas ou de outros tipos.

Subcláusula Quinta. A responsabilidade abrange as áreas cível, criminal e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Sexta. Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

Subcláusula Sétima. O descumprimento de cláusulas deste ACORDO pelos Advogados, ou a existência de reclamações procedentes pelo INSS relativas às suas execuções, poderá ensejar o seu descadastramento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

I - O advogado que descumprir as cláusulas deste acordo poderá ter a credencial de acesso bloqueada, suspensa ou ser descredenciado pelo INSS, de acordo com o tipo de infração cometida.

a) o bloqueio da credencial de acesso ocorrerá em decorrência do compartilhamento da sua senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

b) o bloqueio da credencial de acesso do advogado permanecerá suspenso pelo INSS até concluir a apuração dos fatos que deram causa, devendo ser confirmado pela área competente do INSS.

c) solicitado o restabelecimento das credenciais do advogado pela Seccional da OAB, caso o INSS identifique que o mesmo encontra-se bloqueado, deverá informar à Acordante para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

d) ao receber a notificação do INSS, a Acordante entendendo que o bloqueio da credencial ocorreu por motivos em que o advogado não deu causa, o Presidente da Seccional oficiará o INSS, justificando a ocorrência e solicitando o desbloqueio.

e) o Cadastrador Externo encaminhará o pedido de restabelecimento do acesso do advogado, por meio do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT, juntamente com o Ofício do Presidente

e documentos obrigatórios, anexando também o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, bem como a Declaração de Participação do Curso na Escola Virtual do PEP.

f) o descumprimento do advogado ao ACORDO ocorrerá se comprovada a má fé, após a apuração pela área competente do INSS.

Subcláusula Oitava. O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações procedentes pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a aplicação de sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Nona. O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos cadastradores externos da Acordante, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

III - por qualquer ônus dos recursos humanos utilizados pela acordante, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não gerando qualquer alteração na sua vinculação entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante, dos cadastradores externos e dos Advogados, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ACORDO e do Plano de Trabalho estão sujeitos ao mais amplo e irrestrito monitoramento, fiscalização e supervisão, notadamente em relação aos seguintes pontos:

I - manutenção da qualificação jurídica da Acordante exigidas para a celebração do ACORDO;

II - adequação da execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho;

III - regularidade da concessão de acessos aos cadastradores externos, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo -TCMS (Anexo VI) e do Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo VII), por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS; e

IV - qualidade dos requerimentos protocolados pelos advogados cadastrados pela Acordante, por meio de amostragem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto à publicação, mediante Termo Aditivo, de comum ACORDO entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado e justificado, previamente, pelas partes.

Subcláusula Única. A alteração do Plano de Trabalho pode ser realizada sem a necessidade de Termo Aditivo, desde que seja motivada em razões explícitas de necessidade da Administração ou em razão de fato excepcional ou imprevisível, após ACORDO entre os partícipes e apreciação por parte da autoridade competente para firmar o ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Este ACORDO poderá ser prorrogado observado o transcurso do prazo inicial de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo e de comum ACORDO entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

Subcláusula Primeira. A prorrogação de que trata o caput está condicionada ao cumprimento do objeto do ACORDO e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante ACORDO entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou resilido por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Subcláusula Primeira. Caso haja SUSPENSÃO, RESILIÇÃO OU RESCISÃO, os canais de atendimento a serem utilizados pelos Advogados serão os canais convencionais de atendimento do INSS, sem prejuízo dos requerimentos já protocolados.

Subcláusula Segunda. A resilição ou rescisão deverão ser publicadas no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em buscar soluções administrativas para a solução dos conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, que não possam ser resolvidos administrativamente, é competente o foro do Juízo Federal de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na Cidade de São Paulo/SP

São Paulo de 06 de novembro de 2024

HERMENEGILDO PIRES ALVES
Superintendente Regional Sudeste I

**MARIA
PATRICIA
VANZOLINI
FIGUEIREDO**
Presidente da
OAB SP



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MANTOVANI CONTE**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 06/11/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Patricia Vanzolini Figueiredo**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMENEGILDO PIRES ALVES**, **Superintendente Regional Sudeste I**, em 14/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18341105** e o código CRC **2D09A190**.

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SP PARA FINS DE REQUERIMENTO NA MODALIDADE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SR Sudeste I		
CNPJ: 29.979.036/1160-17		
ENDEREÇO: Viaduto Santa Ifigênia nº 266, 3º andar, Centro		
CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01033-050
ÁREA RESPONSÁVEL: Serviço de Gerenciamento de Acordo de Cooperação Técnica		
TELEFONES: (11) 99363-6427	EMAIL: segact.srse1@inss.gov.br	

ACORDANTE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SÃO PAULO		
CNPJ: 43.419.613/0001-70		
ENDEREÇO: Praça da Sé nº 385 - Centro		
CIDADE: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01001-902
ÁREA RESPONSÁVEL: Setor de Cadastro		
TELEFONES: 11 - 32442312	EMAIL: inss@oabsp.org.br	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto permitir que advogados regularmente inscritos na OAB realizem requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e seguro-

desemprego do pescador artesanal, em favor de seus representados, por meio remoto, para posterior análise do INSS, ao qual cabe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

1.2 Serão operacionalizados os serviços do Anexo da Portaria PRES/INSS nº 1.493, de 9 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la, bem como o serviço de informação e orientação por meio de vídeo chamada e com prévio agendamento do serviço “Agendamento Guichê Virtual - OAB”.

1.3 A Acordante demonstra a adequação ao objeto uma vez que sua prerrogativa é "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, além de promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil", havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da Acordante, o objeto do presente Acordo de Cooperação e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.4 Ressalta-se que o rol de serviços elencados pode ser alterado, excluído ou incluído, desde que haja motivação, em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, a qual deverá ser submetida ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e ACT entre os partícipes, sem necessidade de Termo Aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos advogados aos serviços prestados pelo INSS para requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e seguro-desemprego do pescador artesanal, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.

2.2 Dispensar a necessidade do atendimento presencial aos advogados nas Agências da Previdência Social dos serviços disponibilizados nos canais remotos.

2.3 Promover a qualidade, eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de benefícios e serviços prestados pelo INSS, na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 A área de abrangência do ACORDO será limitada ao escopo de atuação das partes envolvidas e os serviços oferecidos serão disponibilizados em todo o território nacional, exceto o atendimento virtual, realizado por meio do serviço “Agendamento Guichê Virtual OAB” que será disponibilizado apenas na abrangência das partes.

4. METAS

4.1 Ampliar qualitativamente os atendimentos prestados, alcançando os usuários que estão à margem da transformação digital e aqueles que se encontram em locais de difícil acesso aos serviços do INSS.

4.2 Diminuir o atendimento presencial dos advogados nas Agência da Previdência Social - APS para efetuar requerimentos ou obter serviços disponibilizados no canal "atendimento.inss.gov.br", ou outro que vier substituí-lo, e reduzir o tempo de espera de atendimento agendado do serviços, facilitando e melhorando o acesso dos cidadãos nas unidades de atendimento do INSS.

4.3 Dos requerimentos realizados pelos advogados, espera-se estejam corretamente instruídos, com toda a documentação exigida no conforme item 8 deste Plano de Trabalho.

4.4 Promover ações para disseminar entre os advogados as boas práticas de segurança dos dados dos requerentes e do sistema de requerimento.

4.5 O não cumprimento das metas previstas poderá ensejar a rescisão do Acordo.

5. ESTRUTURA FÍSICA

Para a operacionalização pela a Acordante deverá:

I - dispor de instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis para o atendimento ao público, a exemplo de mesas, cadeiras e sanitário acessível, recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à internet compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos e preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários; e

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1 A execução deste Acordo, prevê as seguintes etapas:

I - credenciamento dos Representantes:

a) deverão ser indicados pela OAB, dois cadastradores externos, os quais deverão comprovar vínculo com a entidade, não sendo permitida a indicação de estagiários ou terceiros para o encargo de cadastrador externo, sendo submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do ACORDO, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

b) caberá a Acordante indicar dois responsáveis que irão atuar junto ao Suporte INSS/ACT, que é a ferramenta de registro de chamados e acompanhamento de dúvidas concernentes à formalização, manutenção, operacionalização e supervisão do ACT, não se destinando às informações referentes ao reconhecimento inicial de direito dos requerimentos; e

c) os advogados regularmente inscritos, que operacionalizarão o ACORDO, terão seu acesso efetuado pelos Cadastradores Externos e devem apresentar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS, documento de identificação, o Termo de Aceite do Acordo e o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, no momento do cadastramento, os quais serão mantidos sob guarda e responsabilidade da Acordante.

II - cumprimento das cláusulas do acordo firmado e monitoramento da execução pelo INSS:

a) a manutenção da qualificação jurídica exigida para a celebração do ACORDO;

b) a adequada execução do objeto e cumprimento das cláusulas pactuadas no ACORDO e Plano de Trabalho;

c) a regularidade da concessão de acessos aos cadastradores externos, mediante apresentação do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS e do Termo de Ciência das Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, por meio de batimento de informações em sistemas corporativos do INSS;

d) a qualidade do atendimento prestado pelos advogados cadastrados pela Acordante, por meio de amostragem, através de pesquisa de satisfação realizada pela Central de Atendimento 135, que entrará em contato com os usuários selecionados, ou por outro meio definido pelo INSS;

e) a qualidade dos requerimentos protocolados pelos advogados cadastrados pela Acordante, por servidor do INSS, por meio de amostragem; e

f) o acompanhamento da apresentação de protocolos de requerimentos pelos advogados cadastrados.

6.2 O INSS prestará suporte à OAB quanto às obrigações constantes neste Plano de Trabalho, por meio do Suporte INSS/ACT.

6.3 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício, via correio eletrônico ou outros meios definidos pelas partes.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União– DOU, com previsão de finalização de sua execução após 60 (sessenta) meses da publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes, por iguais períodos sucessivos.

8. OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 Os requerimentos de benefícios e de serviços serão efetuados exclusivamente e diretamente pelos advogados, nos termos do ACORDO, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos pelo INSS.

8.2 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados através de autenticação, por meio de login e senha, conforme regras e diretrizes estabelecidas pelo INSS para acesso aos sistemas, podendo ser exigido o uso de certificação digital e múltiplo fator de autenticação - MFA, mediante cadastramento prévio para acesso em página própria ou outra forma que seja definida pelo INSS,

da seguinte forma:

I - acessar o Portal de Atendimento pelo endereço "atendimento.inss.gov.br", ou outro que venha substituí-lo, e efetuar login para acesso aos serviços abrangidos pelo ACT, utilizando o múltiplo fator de autenticação - MFA;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados e anexá-los ao processo, cuja digitalização ou foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso, para comprovação de direitos e análise do pleito, devendo-se observar todos os campos do sistema; e

IV - digitalizar e inserir os documentos conforme a especificação correspondente exigida no serviço, através do sistema de requerimento, observando os campos dos anexos detalhados.

8.3 Os documentos digitalizados, conforme seu tipo, não devem ultrapassar o tamanho máximo de 5 Mb para cada anexo detalhado e 50 Mb para todo o processo.

8.4 O advogado é responsável pelo envio digital da documentação necessária para o requerimento.

8.5 Os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

8.5.1 Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade do documento ou se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e será emitida a carta de exigência para reenvio da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento de cumprimento de exigência presencial nas unidades do INSS.

8.5.2 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo advogado.

8.6 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizados por meio dos canais institucionais de comunicação do INSS. A obrigação do advogado se encerra com a conclusão do pedido administrativo, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos atos e comunicações do requerimento, sem prejuízo do acompanhamento pelo cidadão.

8.7 Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários, assistenciais ou seguro-desemprego do pescador artesanal, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de benefícios.

8.8 Caberá à OAB dar ciência a todos advogados cadastrados dos termos do ACORDO por meio do Termo de Aceite do Acordo e Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética.

9. DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

9.1 A Acordante indicará por meio do Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Representantes nos Sistemas do INSS (Anexo V), dois cadastradores externos (titular e substituto) para efetuar o cadastro dos advogados regularmente inscritos na OAB.

9.1.1 Os Cadastradores Externos designados devem apresentar o documento pessoal, o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI) , o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo VII).

9.1.2 Os cadastradores externos, indicados pela OAB, deverão possuir vínculo com a entidade, não sendo permitida a indicação de estagiários ou terceiros.

9.1.3 A Acordante deve solicitar ao INSS as alterações necessárias em relação a manutenção da indicação dos cadastradores externos.

9.1.4 Caberá ao Cadastrador Externo cadastrar os advogados e realizar a renovação das credenciais por meio da ferramenta disponibilizada pelo INSS sempre que necessário.

9.1.4.1 Serão renovados por lote as credenciais dos advogados que realizaram o protocolo de requerimentos no Portal de Atendimento Entidade Conveniada, nos últimos 18 meses, à contar da data fim da validade do acesso.

9.1.4.2 Para fins de renovação em lote, os advogados devem apresentar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI), o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética (Anexo VII) e o Termo de Aceite do Acordo de Cooperação Técnica à OAB (Anexo VIII), devidamente preenchidos e assinados, a partir da data de celebração do ACORDO, cuja guarda é de responsabilidade da Acordante, devendo ser apresentados ao INSS quando solicitado.

9.1.4.3 O prazo para o advogado apresentar os novos documentos citados no item **9.1.4.2**, poderá ser escalonado a depender do número de credenciais de acesso que serão renovadas, ficando sob responsabilidade da Acordante definir a forma de recepção dos documentos não podendo ultrapassar 90 dias da data da renovação em lote. Somente poderá ocorrer a renovação em lote das credenciais dos advogados que inicialmente assinaram o TCMS no ACORDO imediatamente anterior.

9.1.5 Os cadastradores externos serão cadastrados pelo INSS, após a inclusão no processo dos documentos listados no item **9.1.1**.

9.2 A Acordante e os cadastradores externos por ela indicados, no que couber, serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste ACORDO que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis;

IV - pela utilização dos dados pessoais que venha ter acesso com objetivo diferente ao pactuado no acordo, estando sujeitos às obrigações previstas no art. 42 da Lei nº 13.709, de 2018; e

V - pelo compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a sua utilização em aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS.

9.3 A Acordante indicará dois responsáveis para utilização do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT, que poderão ser os cadastradores externos. Este canal é específico para tratar de dúvidas concernentes à formalização, manutenção, operacionalização e supervisão do ACT, não se destinando às informações referentes ao reconhecimento inicial de direito das solicitações pleiteadas.

9.4 Os advogados deverão ter seus acessos cadastrados e renovados pelo Cadastrador Externo;

9.5 Os advogados que serão cadastrados devem realizar capacitação EaD, através da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP e apresentar a Declaração de Participação no curso, documento pessoal, Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo VI), Termo de Aceite do Acordo de Cooperação Técnica (Anexo VIII) e Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, Anexo VII, devidamente preenchidos e assinados, cuja guarda é de responsabilidade da Acordante, devendo ser apresentados ao INSS quando solicitado.

9.6 Os advogados serão responsáveis, conforme suas atribuições:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente ACORDO;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros a que der causa e/ou pelo descumprimento de cláusulas deste ACORDO;

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta, no sistema objeto deste ACORDO, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis;

IV - pelo pagamento de perdas e danos, em razão do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste ACORDO quanto à proteção e uso dos dados pessoais, conforme previsto no artigo 42 da Lei 13.709, de 14 de Agosto de 2018, desde que com decisão condenatória transitada em julgado, respeitado o princípio do processo legal e da ampla defesa; e

V - pelo compartilhamento indevido da senha pessoal ou de outra forma de acesso ao sistema, objeto deste acordo, a terceiros não autorizados pelo INSS:

a) o acesso individual do advogado pode ser suspenso caso seja verificado que houve o compartilhamento da sua senha pessoal ou de outra forma de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS a terceiros, inclusive a utilização de aplicativos ou dispositivos automatizados não autorizados pelo INSS;

b) cabe ao Cadastrador Externo encaminhar o pedido de restabelecimento do acesso do advogado, por meio do Canal de Atendimento Suporte INSS/ACT, juntamente com o Ofício do Presidente da seccional e documentos obrigatórios, anexando também o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, o Termo de Ciência de Boas Práticas e Recomendações de Segurança Cibernética, bem como a Declaração de Participação do Curso na Escola Virtual do INSS; e

c) a área de infraestrutura e segurança em tecnologia da informação do INSS pode decidir pelo retorno ou não do acesso do advogado bloqueado por incidentes de segurança, por ocorrências citadas na alínea "a" ou de outros tipos de incidentes detectados.

9.6.1 A responsabilidade prevista neste Plano de Trabalho abrange as áreas cível, criminal e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.6.2 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

9.7 O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução deste ACORDO, no que se refere às obrigações dos Acordantes; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação dos representantes da Acordante, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

III - por qualquer ônus dos recursos humanos utilizados pela acordante, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não gerando qualquer alteração na sua vinculação entre os partícipes.

9.8 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO pelos advogados, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas às suas execuções, poderá ensejar o seu bloqueio, suspensão ou descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.9 A Acordante se compromete a instaurar procedimento administrativo junto ao Tribunal de Ética e Disciplina, para apuração de eventual descumprimento do Acordo a que o advogado cadastrado der causa.

9.10 O descumprimento de cláusulas deste ACORDO, por parte da Acordante, ou a existência de reclamações recebidas pelo INSS relativas à sua execução, poderá ensejar a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

10. CUSTOS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos participantes.

São Paulo de 06 de novembro de 2024

HERMENEGILDO PIRES ALVES

Superintendente Regional Sudeste I

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO

Presidente da OAB SP



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MANTOVANI CONTE**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 06/11/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Patricia Vanzolini Figueiredo**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN**, **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMENEGILDO PIRES ALVES**, **Superintendente Regional Sudeste I**, em 14/11/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18341305** e o código CRC **6DC680EE**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica

Anexo

TERMO DE COMPROMISSO E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, _____ (1), CPF _____ (2), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº _____ (3*), Seccional _____ (4*), endereço _____ (5), e-mail _____ (6) e telefone _____ (7), considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL _____ (8), **DECLARO** ter ciência inequívoca da legislação acerca do tratamento de dados pessoais, sobretudo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Política de Segurança da Informação do INSS - POSIN-INSS (RESOLUÇÃO Nº 9/CEGOV/INSS, DE 31 DE AGOSTO DE 2020) e Norma de Controle de Acesso Lógico do INSS - NCAL-INSS (PORTARIA CONJUNTA DTI/DIRAT/INSS Nº 3, DE 01 DE ABRIL DE 2022), e, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, no tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

1. manusear os dados apenas para atender a necessidade do requerimento e manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, afim de evitar que deles venham a tomar ciência de pessoas não autorizadas;

2. não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

3. manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

4. realizar atividades de tratamento de dados observando a boa-fé e os princípios definidos na Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965,

de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e estar ciente das Sanções Administrativas previstas em seu Art. 52, § 3º;

5. estar ciente das restrições previstas no artigo 31, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º, do artigo 61 do Decreto nº 7.724/2012 (uso indevido da informação), no artigo 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

6. reconhecer que a utilização dos ativos de informação do INSS poderá ser monitorada;

7. não utilizar e nem disponibilizar os dados para uso comercial, preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

8. responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha; e

9. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo as informações classificadas em qualquer grau de sigilo e relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Ciente e de acordo, _____(9), _____(10) de 20____(11).

Assinatura

NOTA EXPLICATIVA : Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, devendo ser deletada após o preenchimento.

(1) Nome completo do advogado ou do cadastrador externo.

(2) Nº do CPF.

(3*) Número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. *No caso de cadastrador externo, suprimir o texto "regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional _____ (2*)", quando não for advogado.

(4) Unidade de Federação (UF). *No caso de cadastrador externo, suprimir o texto "regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional _____ (2*)", quando não for advogado.

(5) endereço completo com CEP.

(6) endereço de e-mail.

(7) número de telefone com DDD.

(8) Unidade da Federação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(9) Local.

(10) Data.

(11) Ano.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MANTOVANI CONTE**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 24/09/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17814462** e o código CRC **E6AF8079**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.252604/2023-60

SEI nº 17814462



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica

Anexo

TERMO DE CIÊNCIA DE BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Eu, _____ (1), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional _____ (2*), portador do CPF nº _____ (3), residente e domiciliado(a) em _____ (4), declaro perante o Instituto Nacional do Seguro Social ter ciência inequívoca das responsabilidades inerentes às atribuições a mim conferidas em virtude do ACORDO firmado entre o INSS e a OAB _____ (5), e das **BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**, listadas a seguir:

1. Não divulgar login e senha, sendo estritamente proibido compartilhar as credenciais de acesso dos sistemas do INSS com qualquer pessoa ou qualquer sistema, seja próprio ou de uma empresa privada. Essa prática é considerada um incidente de segurança e pode comprometer a integridade dos dados, podendo ocorrer o bloqueio das credenciais.
2. Observar a estação de trabalho, verificando regularmente se a estação de trabalho não possui dispositivos de *keyloggers* físicos, conectados às portas USB, especialmente na porta do teclado. Esses dispositivos podem coletar informações digitadas e comprometer a segurança dos dados.
3. Evitar senha que seja previsível. Ao criar a senha não incluir dados que contenha informações pessoais facilmente acessíveis ou sequências óbvias. Não utilizar números sequenciais, datas de aniversário, nomes de parentes ou palavras comuns, pois são mais suscetíveis a ataques.
4. Sempre criar senhas fortes e únicas para cada sistema. Evitar utilizar senhas em diferentes plataformas certificando que a as mesmas são complexas, combinando letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais.
5. Manter o software atualizado, mantendo o sistema operacional e software antivírus sempre atualizados para proteger contra vulnerabilidades conhecidas e ameaças cibernéticas.

6. Evitar acesso remoto não autorizado, não permitindo o acesso remoto ao computador, a menos que seja estritamente necessário. Encerrar qualquer sessão remota após o uso e garantir que nenhum aplicativo permaneça ativo.

7. Ter cuidado com os e-mails suspeitos, ficando atento aos e-mails recebidos, especialmente aqueles com solicitações urgentes, links suspeitos ou anexos desconhecidos. Nunca clique em links ou baixe anexos de fontes não confiáveis.

8. Fazer backup regularmente dos arquivos importantes em um disco rígido externo e evite armazenar senhas de forma não segura em seu computador.

9. Utilizar redes seguras, sempre que possível, evitando acessar sistemas confidenciais em redes Wi-Fi públicas ou não seguras.

10. Qualquer acesso aos sistemas do INSS feito de forma automatizado, via robô ou script de automatização, será considerado Incidente de Segurança e acarretará bloqueios das credenciais de acesso e do endereço IP usado no acesso à Internet.

11. Seguir corretamente as orientações de segurança cibernética fornecidas pelo INSS estando sempre atento às melhores práticas de proteção de dados.

Reconheço e concordo com as boas práticas de segurança cibernética e me comprometo a tomar todas as medidas necessárias para proteger as informações advindas do INSS, de modo a garantir a integridade e confidencialidade dos dados.

Ciente e de acordo, _____ (6), de _____ de 20____ (7).

Assinatura

NOTA EXPLICATIVA: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

(1) Nome completo do advogado ou do cadastrador externo.

(2*) Número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Suprimir o texto "regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional _____ (2*)", quando não for advogado.

(3) N° do CPF.

(4) Endereço completo com CEP.

(5) Unidade da Federação da Seccional da OAB.

(6) Local e data.

(7) Ano.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MANTOVANI CONTE**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 24/09/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17814513** e o código CRC **1860B7CD**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.252604/2023-60

SEI nº 17814513



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica

Anexo

TERMO DE ACEITE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - OAB

Eu, _____ (1) , endereço _____ (2) , CPF _____ (3), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº _____ (4), Seccional _____ (5), **ACEITO** as condições pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional _____ (6) e declaro ter ciência inequívoca dos termos deste **ACORDO** e das regras para o seu correto uso conforme disposto nas **CLÁUSULAS DO ACORDO** e em consonância com a Política de Segurança da Informação do INSS.

Declaro que tive acesso ao Acordo de Cooperação Técnica, seus anexos, e ao Plano de Trabalho publicado no DOU, disponibilizados no site oficial das acordantes.

Ciente e de acordo, _____ (7), _____ (8) de 20 ____ (9).

Nome e Assinatura do Advogado (10)

NOTA EXPLICATIVA : Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome completo do advogado.
- (2) Endereço Completo com CEP.
- (3) N° do CPF.
- (4) Número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- (5) Unidade da Federação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil inscrição do advogado.
- (6) Nome da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional acordante.
- (7) Local.
- (8) Data.
- (9) Ano.
- (10) Nome e Assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MANTOVANI CONTE**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 31/10/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17814985** e o código CRC **DF157DB2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.252604/2023-60

SEI nº 17814985



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica

Anexo

**TERMO DE REPRESENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS**

Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3), residente e domiciliado(a) em _____ (4), no município de _____ (5), CEP _____ (6), representado pelo advogado _____ (7) regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nº _____ (8), Seccional OAB _____ (9), **CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS** para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e **AUTORIZO** o referido (a) advogado (a), a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

Nota Explicativa: serão operacionalizados os serviços do Anexo da Portaria PRES/INSS nº 1.493, de 9 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la, cabendo a inclusão/exclusão dos serviços listados abaixo.

I - requerimentos:

Nota Explicativa: segue abaixo rol exemplificativo de serviços disponibilizados para o acordo com a OAB, devendo ser ajustado em conformidade com a Portaria PRES/INSS nº 1.493, de 9 de setembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

- Aposentadoria por idade urbana rural da pessoa com deficiência
- Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência
- Benefícios assistenciais ao idoso à pessoa com deficiência à pessoa com deficiência Microcefalia Trabalhador Portuário Avulso
- Pensão por morte urbana rural
- Pensão especial síndrome da Talidomida
- Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus
- Auxílio-reclusão urbano rural

- Salário Maternidade urbano rural
- Seguro-desemprego pescador artesanal
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC
- Cópia de Processo
- Revisão dos benefícios e certidões
- Recurso

II - requerimentos de serviços de atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS.

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar o requerimento, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre o processo de requerimento especificado neste Termo.

_____, de _____ de _____ (10)

NOME DO USUÁRIO (11)

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nota Explicativa: Os campos que constam em branco devem ser preenchidos de acordo com as informações elencadas abaixo. Essa tabela não faz parte deste documento, deve ser deletada após o preenchimento.

- (1) Nome do usuário.
- (2) N° do CPF do usuário.
- (3) N° do RG do usuário.
- (4) Endereço do usuário com bairro.
- (5) Município de residência usuário.
- (6) N° do CEP residência do usuário.
- (7) Nome do advogado.
- (8) N° inscrição na OAB.
- (9) Unidade da Federação da Seccional da OAB.
- (10) Local, data e ano.
- (11) Nome e assinatura do usuário.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MANTOVANI CONTE**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 24/09/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17815027** e o código CRC **2AB9465E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.252604/2023-60

SEI nº 17815027

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.348869/2023-62.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 01.808.205/0001-60 - ORTOPEDIA BIOTECNICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ortetização e protetização (não implantável), bem como avaliação inicial, adaptação e treinamento dos destinatários quanto ao uso destes aparelhos, no âmbito da superintendência regional sudeste i do instituto nacional do seguro social..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 31/10/2024 a 31/10/2025. Valor Total: R\$ 1.006.300,00. Data de Assinatura: 25/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2024 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.348869/2023-62.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 01.035.382/0001-51 - ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ortetização e protetização (não implantável), bem como avaliação inicial, adaptação e treinamento dos destinatários quanto ao uso destes aparelhos, no âmbito da superintendência regional sudeste i do instituto nacional do seguro social..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 31/10/2024 a 31/10/2025. Valor Total: R\$ 18.900,00. Data de Assinatura: 25/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2024 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.348869/2023-62.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 01.103.144/0001-36 - LABORATORIO DE PROTESE E ORTESE LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ortetização e protetização (não implantável), bem como avaliação inicial, adaptação e treinamento dos destinatários quanto ao uso destes aparelhos, no âmbito da superintendência regional sudeste i do instituto nacional do seguro social..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 31/10/2024 a 31/10/2025. Valor Total: R\$ 122.000,00. Data de Assinatura: 25/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2024 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.348869/2023-62.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 00.798.757/0001-72 - JACOMO ARICO JUNIOR COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de ortetização e protetização (não implantável), bem como avaliação inicial, adaptação e treinamento dos destinatários quanto ao uso destes aparelhos, no âmbito da superintendência regional sudeste i do instituto nacional do seguro social..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 31/10/2024 a 31/10/2025. Valor Total: R\$ 3.100,00. Data de Assinatura: 25/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2024 - UASG 510178

Nº Processo: 35014.348869/2023-62.
Pregão Nº 90009/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUDESTE I.
Contratado: 52.100.070/0001-15 - MARCOS OSIRES MARTINS. Objeto: Contratação de serviços comuns de ortetização e protetização (não implantável), bem como avaliação inicial, adaptação e treinamento dos destinatários quanto ao uso destes aparelhos, no âmbito da superintendência regional sudeste i do instituto nacional do seguro social..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 31/10/2024 a 31/10/2025. Valor Total: R\$ 9.550,00. Data de Assinatura: 25/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 100/2024 - UASG 510178

Nº PROCESSO: 35014.224194/2023-67
INEXIGIBILIDADE Nº 308/2024. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I
CONTRATADO: 44.558.849/0001-50 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO. OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA E SERVIÇO DE COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO PARA AGÊNCIA PROMISSÃO/SP. CONTRATO Nº 100/2024. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 74, INCISO I. VIGÊNCIA: 01/12/2024 A INDETERMINADO. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 107,00. VALOR ANUAL ESTIMADO : R\$ 1.284,00. EMPENHO: 2024NE575016. DATA ASSINATURA: 31/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: PROCESSO 35014.252604/2023-60 - Acordo de Cooperação Técnica celebrados entre o Instituto Nacional do Seguro Social e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Estado de São Paulo (OAB/SP), CNPJ nº 43.419.613/0001-70.
OBJETO: Permitir que advogados regularmente inscritos na OAB possam, em favor de seus representados, fazer requerimentos de benefícios e serviços previdenciários, assistenciais e seguro-desemprego do pescador artesanal, por meio remoto, para posterior análise do INSS, ao qual incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios e serviços requeridos.
DA VIGÊNCIA: Pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União.
DOS CUSTOS E DESPESAS: As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2024.
PARTÍCIPES: Hermenegildo Pires Alves, Superintendente Regional Sudeste I do INSS, e Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo, Presidente da OAB/SP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024 - UASG 510178

Nº Processo: 35439000047201683. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de adequação da acessibilidade, incluindo o fornecimento e instalação de elevador, para o prédio onde funciona a Agência da Previdência Social (APS) Votuporanga, situada na Rua Santa Catarina, 3580 - Patrimônio Velho - Votuporanga/SP.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Viaduto Santa Ifigênia, 266 - 5º Andar - Centro, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/510178-5-90035-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/12/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CLAUDIO JOSE ROMANO RODRIGUES
Chefe da Divisão de Logística, Licitações e Contratos

(SIASGnet - 19/11/2024) 512006-57202-2024NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 510181

Número do Contrato: 26/2024.
Nº Processo: 35014.271435/2023-67.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL. Contratado: 81.243.735/0019-77 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A.. Objeto: Reajuste de preços do contrato nº 26/2024 para aquisição de noteboks de alto desempenho. Vigência: 15/08/2024 a 15/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.415,50. Data de Assinatura: 21/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 510181

Número do Contrato: 19/2024.
Nº Processo: 35014.271435/2023-67.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL SUL. Contratado: 04.602.789/0001-01 - DATEN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Reajuste de preços do contrato nº 19/2024. Vigência: 14/08/2024 a 14/08/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 68.249,64. Data de Assinatura: 21/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2024).

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 333005

Número do Contrato: 10/2023.
Nº Processo: 44011.004605/2023-11.
Dispensa. Nº 6/2023. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC. Contratado: 18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 24/11/2024 a 23/11/2025. Vigência: 24/11/2024 a 23/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 50.340,00. Data de Assinatura: 20/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 20/11/2024).

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 240009

Número do Contrato: 6/2022.
Nº Processo: 09047.000145/2022-62.
Contratante: DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR - MRE. Contratado: 14.582.157/0001-87 - CONCEPT MOBILITY SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA. Objeto: Reajustar o valor do contrato conforme a cláusula 18 do termo de referência, parte integrante do contrato.. Vigência: 06/10/2022 a 06/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.079.707,57. Data de Assinatura: 13/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/11/2024).

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 968522, Nº Processo: 25000117624202471, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRAO PRETO CNPJ nº 60255791000122, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 1.200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000612, Valor: R\$ 1.200.000,00, PTRES: 234645, Fonte Recurso: 1001000000, ND: 445042, Vigência: 08/11/2024 a 02/05/2026, Data de Assinatura: 08/11/2024, Signatários: Concedente: NISIA VERONICA TRINDADE LIMA CPF nº ***.005.407-**, Convenente: RODRIGO DO TOCANTINS CALADO DE SALOMA RODRIGUES CPF nº ***.349.501-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 968528, Nº Processo: 25000117586202457, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: FUND CENTRO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS CNPJ nº 26388330000190, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Valor Total: R\$ 923.060,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 923.060,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000621, Valor: R\$ 923.060,00, PTRES: 234645, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 443042, Vigência: 19/11/2024 a 13/05/2026, Data de Assinatura: 19/11/2024, Signatários: Concedente: NISIA VERONICA TRINDADE LIMA CPF nº ***.005.407-**, Convenente: KELLY NOGUEIRA GUERRA CPF nº ***.960.676-**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº. 858802/2017 CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.N.P.J. nº 00.530.493/0001-71, e o(a) ENTIDADE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS/AM - C.N.P.J. nº 63.678.320/0001-15. PROCESSO: 25000.460687/2017-16. OBJETO: Prorrogar a vigência deste Convênio por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. DATA DE ASSINATURA: 19/11/2024. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 21/12/2025. SIGNATÁRIO: N?SIA TRINDADE LIMA, MINISTRA DE ESTADO DA SA?DE - C.P.F. nº ***.005.407-**.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE

1º TERMO SIMPLIFICADO AO 1º TERMO DE AJUSTE AO 115º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESPÉCIE: 1º Termo Simplificado - TS ao 1º Termo de Ajuste - TA ao 115º Termo de Cooperação Técnica - TC, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO da Saúde, CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e o ESTADO de Minas Gerais, por intermédio de sua SECRETARIA de Saúde, CNPJ nº 18.715.516/0001-88. OBJETO: Proceder ajuste ao Anexo II - Cronograma de Execução/Plano de Aplicação do 1º Termo de Ajuste - TA vigente do 115º Termo de Cooperação Técnica - TC, com o objetivo de ajustar as datas de execução das atividades, bem como remanejar recursos entre elementos de despesa, conforme Ofício SES/SUBVS-CONI nº. 40/2024, de 25 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG. Assim, o Anexo II - Cronograma de Execução/Plano de Aplicação proposto passa a vigorar ao presente Termo. DATA DE ASSINATURA: 8 de novembro de 2024. NUP: 25000.114415/2022-12 SIGNATÁRIOS: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA - Pelo Ministério da Saúde, e FÁBIO BACCHERETTI VITOR - Pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

